

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Anselmo e outros)

Dá nova redação ao §1º, ao § 3º do art.
53 da Constituição Federal e a alínea *b* do
inciso I do art. 102.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O § 1º e o § 3º do art. 53 passam a vigor com a
seguinte redação:

“ Art. 53.....

*§ 1º Não se aplica às pessoas mencionadas nesta
Seção o foro privilegiado.*

.....



CABC12900

§ 3º *Recebida a denúncia contra Senador ou Deputado, por crime ocorrido após diplomação, o Juiz dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.*

.....” (NR)

Art. 2º A alínea *b* do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 102.....

a).....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CACB12900

Em momento que o Parlamento, no Brasil, aparece como alvo de tantas denúncias, constitui forma inequívoca de resgate de sua credibilidade abrir mão do famigerado foro privilegiado. É o que fazemos agora.

Aprovada a presente Proposta, os Deputados e os Senadores serão, doravante, processados por Juiz de primeira instância, nas ações criminais, como qualquer outro cidadão. Caberá a esse Juiz dar ciência ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, conforme o caso, de denúncia que tenha recebido, por crime ocorrido após a diplomação.

As ações penais contra Parlamentares deixarão, assim, doravante de ser processadas, originariamente, no Supremo Tribunal Federal. Esse fato, por si só, será inequívoco contributo ao aperfeiçoamento de nossas instituições.

À vista do exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Anselmo



CACB12900